



Deliberação CSDP 001 de 15 de Janeiro de 2014.

Alterada, em partes, pelas Deliberações CSDP nº 13, de 07 de março de 2014; CSDP nº 14, de 21 de março de 2014; CSDP nº 18, de 04 de abril de 2014; CSDP nº 21, de 16 de maio de 2014; CSDP nº.28, de 21 de outubro de 2014; CSDP nº 10, de 18 de março de 2016; CSDP nº 01, de 08 de março de 2019; CSDP 007, de 24 de maio de 2019 e CSDP nº 013 de 23 de abril de 2021

Alterada em partes pelo voto do Primeiro Subdefensor Público-Geral, aprovado na 18ª Reunião Ordinária de 2019

Dispõe sobre o regulamento interno do programa de estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação dos artigos 7º e 27, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011,

CONSIDERANDO que o estágio é responsável por proporcionar ensinamentos práticos, como complemento às atividades teóricas desenvolvidas nas Instituições de Ensino Médio e Superior;

CONSIDERANDO que o estágio proporciona aos estudantes de ensino médio noções de responsabilidade, organização e hierarquia, indispensáveis ao seu desenvolvimento profissional e pessoal, tanto no trabalho como na sociedade;

CONSIDERANDO que o estágio para os estudantes do ensino superior propicia uma relação entre a teoria e a prática inserindo-o na realidade da sociedade e;

CONSIDERANDO que o estágio para os estudantes de pós-graduação, qualifica o graduado na atuação prática de sua especialidade, aperfeiçoando, aprofundando e complementando os conhecimentos adquiridos na teoria, proporcionando a capacitação do estudante em uma área específica, bem como preparando para o mercado de trabalho, aproximando o estudante da carreira profissional, pela atuação prática que confere o estágio.

DELIBERA

**CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO REMUNERADO**



Art. 1º O presente Regulamento tem por fim estabelecer normas e critérios para o planejamento, a execução e o acompanhamento do programa de estágio não-obrigatório na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§1º. Estágio não-obrigatório é o desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular obrigatória de cada curso.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 2º Pode ser admitido como estagiário, o estudante regularmente matriculado, com frequência efetiva em curso de educação superior (graduação e pós-graduação) e de ensino médio, observados os seguintes requisitos:

I - idade mínima de 16 (dezesesseis) ano completos;

II - comprovação de matrícula e frequência regular;

III - celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a Defensoria Pública do Estado do Paraná e a Instituição de Ensino;

IV - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

V - Apresentação de comprovante de conclusão de curso ou declaração da instituição de ensino de conclusão da grade curricular emitida. [\(Redação dada pela Deliberação CSDP 013 de 23 de abril de 2021\)](#)

Parágrafo Único. Poderá ocorrer a realização de estágio nos termos da Lei nº 11.788/08, de estudante estrangeiro regularmente matriculado em curso superior no País, autorizado ou reconhecido, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO III DAS VAGAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO



~~Art. 3º~~ As vagas de estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná serão disponibilizadas em todo o Estado, de acordo com a necessidade de cada região.

Art. 3º. As vagas de estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná serão estabelecidas por ato do Defensor Público-Geral e serão disponibilizadas em todo o Estado, de acordo com a necessidade de cada região, respeitados os limites mínimos estabelecidos no Anexo I. (Redação dada pela Deliberação CSDP Nº. 28, de 21 de outubro de 2014)

Parágrafo Único: O número de estagiários de pós-graduação não poderá superar a metade do número de estagiários disponibilizados para cada supervisor. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP Nº. 10, de 18 de março de 2016).

Art. 4º O setor de gestão de pessoas deve obedecer rigorosamente a distribuição de vagas de estágio junto às Unidades, de acordo com proposta a ser apresentada anualmente ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§1º. Ficam reservadas 10% (dez por cento) do total de vagas no estado para estudantes com deficiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no estágio.

§2º. Ficam reservadas 10% (dez por cento) do total de vagas no estado para estudantes afrodescendentes, assim considerados segundo declaração expressa de autoidentificação.

§3º. No caso de não haver candidato para as vagas reservadas dos parágrafos anteriores, a vaga poderá ser preenchida por qualquer candidato.

Art. 5º O número máximo de estagiários de ensino médio, não deve ultrapassar 20% (vinte por cento) do Quadro de Servidores e Membros.

Parágrafo Único. Não se aplica ao disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DE ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIO

Art. 6º A solicitação de abertura de vaga deve ser realizada através de requerimento pelo supervisor de estágio e deverá constar o curso, o turno, as atividades a serem desenvolvidas e o



motivo para contratação de novos estagiários, sendo obrigatória a previsão de espaço e equipamentos suficientes ao contingente de pessoas na unidade de trabalho pela Coordenadoria Geral de Administração.

CAPÍTULO V DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 7º O estágio tem início com a celebração do Termo de Compromisso, em três vias, entre o estudante ou seu representante legal, a Unidade concedente do estágio e a Instituição de ensino, no qual deve constar:

- I** - identificação do estagiário, da instituição de ensino e da Unidade concedente;
- II** - formação escolar do estudante, o horário e as atividades a serem desenvolvidas;
- III** - indicação do supervisor com formação na área de conhecimento em que se realiza o estágio;
- IV** - menção de que o estágio não acarreta qualquer vínculo empregatício;
- V** - previsão de pagamento de bolsa auxílio e auxílio transporte;
- VI** - indicação de carga horária compatível com o horário escolar;
- VII** - duração do estágio e a jornada diária de estágio;
- VIII** - indicação da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
- IX** - menção a obrigação de cumprir as normas disciplinares da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- X** - assinaturas do estagiário ou seu representante legal, da Unidade Concedente e da Instituição de ensino;
- XI** - condições de desligamento do estagiário.

§1º. Fica autorizado a firmar o Termo de Compromisso em nome da Defensoria Pública do Estado do Paraná o Coordenador do setor de Gestão de Pessoas.

§2º. Depois de assinado, uma das vias deve ser entregue ao setor de Gestão de Pessoas, a segunda via deve ser encaminhada à Instituição de ensino e a terceira será mantida com o estagiário.



§3º. A presença de estagiário em desacordo com o disposto no caput deste artigo será de inteira responsabilidade do Defensor Público ou chefia imediata que o permitiu, o qual responderá por qualquer demanda que venha a ocorrer em virtude da inexistência do referido documento.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 8º São atribuições do supervisor de estágio:

I - Fazer do estágio um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo e orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e as normas da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

II - Jamais aceitar que o estagiário inicie as atividades de estágio sem estar com o Termo de Compromisso devidamente assinado por todas as partes envolvidas e acompanhar o preenchimento adequado da Folha de Frequência mensalmente;

III - Zelar pelo cumprimento integral do Termo de Compromisso do Estagiário, sendo as atividades de estágio compatíveis com as previstas no Termo, bem como respeitados o local de trabalho e a carga horária - sem mudanças de dias ou horário(exceto se realizado por novo Aditivo), tendo em vista implicações no Seguro de Vida do Estagiário;

IV - Supervisionar no máximo 10(dez) estagiários simultaneamente, e comunicar o setor de Gestão de Pessoas a mudança de supervisor do estagiário;

V - Supervisionar somente estagiários que estejam matriculados em Cursos da mesma formação escolar/acadêmica;

VI - Realizar avaliações de desempenho do estagiário, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses;

VII - Atestar o direito à redução de até 50% da carga horária de estágio no caso de a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, mediante análise de declaração que comprove as datas das avaliações;

VIII – Estar ciente de que a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência;



IX - Estar ciente de que é assegurado ao estagiário um período de recesso de 30 (trinta) dias corridos para cada 1 (um) ano de estágio, a ser gozado preferencialmente (a critério do supervisor) durante suas férias escolares;

X - Procurar o setor de Gestão de Pessoas sempre que necessitar de algum esclarecimento.

CAPÍTULO VII DO REMANEJAMENTO E DA PERMUTA DE ESTAGIÁRIOS

Art. 9º O remanejamento do estagiário deve ser solicitado através do formulário específico fornecido pelo setor de Gestão de Pessoas, verificada a disponibilidade da vaga e a conveniência para os serviços da Unidade em que se realiza o estágio e com a concordância de ambos os supervisores, tendo a sua eficácia somente após o deferimento do setor de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO VIII DO AGENTE INTEGRADOR

Art. 10. A Defensoria Pública do Estado do Paraná poderá recorrer a serviços de agentes de integração, públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

Parágrafo Único. Sendo contratado agente de integração, a este caberá:

I - indicar as oportunidades de estágio, encaminhado estudantes para as vagas disponibilizadas;

II - efetuar depósito em conta bancária da bolsa-auxílio e do valor proporcional do recesso remunerado não usufruído, quando da rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.

CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 11. No estágio não-obrigatório serão concedidos bolsa-auxílio e auxílio-transporte, na proporção dos dias efetivamente estagiados.



§1º O valor da hora paga ao estagiário será definido pelo Conselho Superior da Defensoria do Estado do Paraná.

§2º. O pagamento da bolsa-auxílio será feito até o 5º (segundo) dia útil de cada mês, mediante crédito dos valores na conta bancária do estagiário.

§3º. O auxílio-transporte poderá ser pago em pecúnia ou por meio de vales. **No caso do pagamento em pecúnia, o valor será de seis reais por dia efetivamente ao estagiado.** (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 015 de 04 de abril de 2014)

§4º. Será contratado seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

§5º. Outros benefícios poderão ser regulamentados a critério do Conselho Superior da Defensoria, sem que seja caracterizado qualquer vínculo empregatício.

Art. 12. O estágio na Defensoria Pública do Paraná constitui serviço público relevante, contando como prática forense e, desde que cumprido o período mínimo de 1 (um) ano, como título nos concursos de ingresso na Defensoria Pública do Estado, nos termos dos respectivos editais.

CAPÍTULO X DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Art. 13. São direitos do estagiário:

- I - Recebimento da bolsa-auxílio de acordo com as horas trabalhadas no período;
- II - Intervalo de 15 (quinze) minutos, sem prejuízo da bolsa-auxílio, para os estagiários que possuírem jornada diária de 6 (seis) horas;
- III - Recebimento de auxílio-transporte correspondente à quantidade de dias estagiados;
- IV - A contratação de seguro de acidentes pessoais;
- V - Um período de recesso de 30 (trinta) dias corridos para cada 1 (um) ano de estágio, a ser gozado preferencialmente (a critério do supervisor) durante suas férias escolares;



VI - Redução da jornada até pela metade, para garantir o bom desempenho acadêmico ou escolar, desde que a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação;

VII - Intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as jornadas de estágio e de estudo. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 13, de 07 de março de 2014).

Parágrafo único: Nos casos do inciso VI do presente artigo, o supervisor do estágio poderá, a seu critério, dispensar o estagiário da jornada completa, sem prejuízo da bolsa-auxílio, limitada esta dispensa a 10 (dez) dias por ano e desde que a solicitação seja realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XI DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 14. São deveres do estagiário:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - urbanidade;

IV - discrição;

V - apresentar-se no local de estágio no horário estabelecido no Termo de Compromisso, registrando a sua presença de acordo com as normas do local;

VI - uso obrigatório de crachá, sob pena de advertência ;

VII - obediência às chefias imediatas e a seus supervisores;

VIII - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

IX - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento quando no desempenho do estágio;

X - frequentar cursos e eventos quando convocado;

XI - cumprir com empenho e interesse as atividades estabelecidas para o seu estágio;



XII - apresentar, sempre que solicitado, a Declaração de Matrícula da Instituição de Ensino a que está vinculado, sob pena de ter seu Termo de Compromisso de Estágio rescindido automaticamente;

XIII - responsabilizar-se pela coleta de assinaturas e entrega dos documentos referentes ao estágio, quais sejam, Termo de Compromisso de Estágio, Termo aditivo, Termo de Recesso Remunerado, Avaliação e Termo de Rescisão de Estágio, dentro do prazo estipulado pelo setor de Gestão de Pessoas;

XIV - preencher adequadamente e entregar o registro de frequência no prazo estipulado pelo setor de Gestão de Pessoas, sob pena de advertência;

XV - elaborar e entregar à Instituição de Ensino a que está vinculado, relatórios sobre seu estágio.

CAPÍTULO XII DAS PROIBIÇÕES

Art. 15. Ao estagiário é proibido:

I - retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização, qualquer documento do órgão em que esteja realizando estágio;

II - receber vantagens de qualquer espécie como condição para o exercício das atividades próprias do estágio;

III - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha conhecimento;

IV - entreter-se nos locais e horas de estágio, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao estágio;

V - deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;

VI - atender pessoas estranhas ao estágio para tratar de assuntos particulares;

VII - retirar objetos ou empregar materiais e bens da unidade concedente, em serviço particular, sem prévia autorização superior;

VIII - exercer o comércio entre os colegas de trabalho e de estágio;

IX - dirigir veículos oficiais;



X - perceber valores correspondentes ao ressarcimento de despesas de deslocamento de viagem, alimentação e pousada.

CAPÍTULO XIII DA JORNADA DE ESTÁGIO

~~Art. 16. A jornada de estágio é de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de ensino médio, e de 4 (quatro) a 6 (seis) horas diárias e 20 (vinte) a 30 (trinta) horas semanais, para estudantes do ensino superior.~~

Art. 16. A jornada de estágio é de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de ensino médio, e de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, para estudantes do ensino superior. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 21, de 16 de maio de 2014).

§1º. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida até a metade, de acordo com o Termo de Compromisso, a fim de garantir o bom desempenho do estudante.

§2º Cabe ao estagiário apresentar a declaração do calendário de provas da instituição de ensino ao supervisor com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§3º Será permitida a compensação das horas estagiadas para estudantes de ensino superior, desde que respeitado o limite semanal e não supere o limite de 6 (seis) horas por dia. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP Nº. 28, de 21 de outubro de 2014).

~~§4º A jornada de estágio para estudantes de pós-graduação é de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP Nº. 10, de 18 de março de 2016).~~

§4º. A jornada de estágio para estudantes de pós-graduação é de 06 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº007, de 24 de maio de 2019)



CAPÍTULO XIV DA CONCESSÃO DE RECESSO REMUNERADO

Art. 17. É assegurado ao estagiário o recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, preferencialmente durante as férias escolares.

§ 1º. O recesso é concedido de maneira proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano.

§2º. Haverá pagamento proporcional referente ao recesso não usufruído, quando houver desligamento do estagiário, mediante comunicação da rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, bem como anotação no controle de frequência.

CAPÍTULO XV DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 18. O estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná tem duração de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano.

§1º. O prazo do estágio do estudante de ensino médio só poderá ser prorrogado se for comprovada a sua aprovação no período letivo anterior.

§2º. A duração do estágio de nível superior não poderá exceder 2 (dois) anos, inclusive em relação a alteração de curso, instituição de ensino ou agente integrador, ainda que o estágio tenha sido realizado de forma descontínua, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, ou no caso de se alterar o estágio do nível de graduação para pós-graduação.

~~§3º. Não se computa o prazo previsto no parágrafo anterior quando o estagiário iniciar suas atividades na modalidade de nível médio e, posteriormente, for selecionado para ocupar vaga de nível superior. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP N.º 28, de 21 de outubro de 2014).~~

§3º. O prazo de 02 (dois) anos será considerado em cada nível de ensino, assim definido como nível médio, graduação e pós-graduação. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº007, de 24 de maio de 2019). (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 007 de 24 de maio de 2019)



CAPÍTULO XVI DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 19. Ocorre o desligamento do estagiário:

I - ao término do Termo de Compromisso de Estágio, salvo em hipótese de prorrogação;

II - ao término do curso;

III - a qualquer tempo, no interesse da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

IV - a pedido do estagiário;

V - por abandono, quando o estagiário deixar de comparecer ao estágio por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um ano, salvo fundadas razões a critério do supervisor;

VI - em decorrência de descumprimento de qualquer compromisso assumido no Termo de Compromisso de Estágio;

VII - pelo descumprimento dos deveres e normas previstos neste regulamento;

VIII - pela reprovação em três disciplinas, ou mais, a critério do supervisor;

IX - pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário;

X - pela não renovação ou rescisão do Termo de Convênio entre a Instituição de ensino e o Agente Integrador.

§1º. Ao término do estágio e após a apresentação de toda a documentação da Rescisão devidamente assinadas (Avaliações e Termo de Rescisão), o estagiário receberá o Certificado de horas estagiadas.

§2º. Caso o estagiário solicite a rescisão do seu Termo de Compromisso de Estágio, ele deverá fazer a última avaliação do estágio em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ter o seu Termo de Compromisso de Estágio rescindido por abandono.

CAPÍTULO XVII DO CONCURSO E SELEÇÃO



Art. 20. Cada sede de Defensoria realizará o seu concurso de estágio conforme a capacidade operacional, devendo solicitar as vagas anteriormente ao certame ao setor de Gestão de Pessoas.

§ 1º. Será facultado aos coordenadores de sedes de Defensorias Públicas integrantes da mesma mesorregião a elaboração conjunta de provas de seleção, estabelecendo critérios claros e objetivos para a distribuição das vagas e classificação dos aprovados. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP Nº. 28, de 21 de outubro de 2014)

§ 2º. Em situações excepcionais, reconhecidas pela Administração Superior, será admitida a contratação de estagiários de forma emergencial sem concurso de seleção pelo prazo máximo de seis meses, admitida sua prorrogação caso o estagiário seja habilitado em concurso posterior. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP Nº. 28, de 21 de outubro de 2014)

§ 3º. O prazo de seis meses a que alude o parágrafo anterior será computado para fins do prazo Máximo do artigo 18. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP Nº. 28, de 21 de outubro de 2014)

§ 4º Poderá haver dispensa de processo seletivo para a contratação de estagiários de pós-graduação, nos casos em que houver indicação pelo Defensor Público supervisor de estudante que foi aprovado em processo seletivo anterior e pertenceu ao quadro de estagiários de graduação da Defensoria Pública. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP Nº. 10, de 18 de março de 2016)

§5º -Também poderá ser dispensado teste seletivo para contratação de estagiários de graduação em Direito quando tratar-se de vaga decorrente de projeto regulado pela IN/DPG nº 11/2016 até o limite de vaga(s) autorizada(s) pela Defensoria Pública-Geral.” (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP Nº. 01, de 08 de março de 2019)

§6º. A contratação de estagiários de pós-graduação será realizada através de teste seletivo simplificado, sendo vedada a adoção de teste exclusivamente oral. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº007, de 24 de maio de 2019)

§7º No caso de seleção de estagiários(as) para a sede da Defensoria localizada na Casa da Mulher Brasileira, ou outra localidade que vise o atendimento de mulheres vítimas de violência, poderá ser dada preferência a estagiárias do sexo feminino, considerando a natureza do atendimento e o



gênero do público a ser atendido. (Redação acrescentada pelo Voto do Primeiro Subdefensor Público-Geral, aprovado na 18ª Reunião Ordinária de 2019, protocolo 15.291.834-8)

Art. 21. O exame, para estagiários de nível superior da área de Direito, será facultado a estudantes a partir do 5.º (quinto) período ou terceiro ano da faculdade e consistirá em:

I - Prova Objetiva eliminatória e classificatória compreendendo as disciplinas de Direito Constitucional, Penal, Civil, Processual Penal, Processual Civil, Direito da Criança e do Adolescente e Princípios Institucionais de Defensoria Pública, com peso 2;

II - Prova Dissertativa eliminatória e classificatória contendo uma questão e/ou dissertação de Direito Civil e uma questão e/ou dissertação de Direito Penal, com peso 2;

III - Entrevista classificatória, com peso 1.

§ 1º A restrição constante no caput quanto ao período e ano cursado pelo estagiário não se aplica aos que exercerem sua atividade no atendimento inicial de cada sede da Defensoria Pública do Estado. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 14, de 21 de março de 2014)

§ 2º. Em casos de especial dificuldade na contratação de estagiários será admitida a adoção de processo seletivo simplificado, a ser justificado pela Comissão Organizadora, sendo vedada a adoção de teste exclusivamente oral (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP Nº. 28, de 21 de outubro de 2014)

Art. 22. Cada prova será elaborada e corrigida pela comissão de concurso formada na respectiva sede que solicitar a abertura de vaga.

Parágrafo Único: Findo o concurso, a comissão deverá enviar os documentos do processo seletivo para o setor de Gestão de Pessoas para serem arquivados.

Art. 23. Em caso de empate, terá preferência o candidato mais distante à conclusão do curso e, caso mantido o empate, o mais velho.

Art. 24. Da lista de aprovados caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias, dirigido ao presidente da comissão de concurso.



Art. 25. Os concursos para estágio em nível médio e em nível superior diverso de Direito se realizarão conforme a conveniência da Administração e seguirão o conteúdo programático disposto em seus editais.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. É vedado o exercício do estágio sob supervisão de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até 3º grau na unidade administrativa que esteja disponibilizando a vaga.

Parágrafo único: Os estagiários nessa condição serão desligados imediatamente a partir da data da publicação desta deliberação nos termos da Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 27. É vedado ao supervisor permitir que o estudante inicie suas atividades sem a devida formalização do estágio prevista nesse regulamento, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único: Se ocorrer o início do estágio sem a observância do disposto no caput deste artigo, mesmo que autorizado pelo supervisor, não será creditado qualquer valor em favor do estudante.

Art. 28. O crachá é de responsabilidade do estagiário. Seu uso é pessoal e intransferível.

Parágrafo Único: Em caso de perda do crachá, deverá ser comunicado imediatamente ao setor de Gestão de Pessoas para que seja providenciado novo crachá, sob pena de advertência.

Art. 29. O registro de frequência deverá ser entregue assinado no setor de Gestão de Pessoas no período determinado, não podendo ser entregue em período anterior ou posterior ao indicado.

Parágrafo único: É de inteira responsabilidade do estagiário informar mensalmente e em tempo hábil sua assiduidade no período, sob pena de advertência, suspensão e até mesmo rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.



Art. 30. A eventual concessão de outros benefícios não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 31. Os estagiários deverão passar por curso de treinamento promovido pela Escola da Defensoria Pública.

Art. 32. Nos termos da parceria firmada entre a Defensoria Pública do Paraná e a Central de Estágio (agente integrador), o direito ao recesso a que se refere o artigo 17 será exercido da seguinte forma: o estagiário terá direito a 5 (cinco) dias úteis de recesso a cada 3 (três) meses estagiados.

Art. 32-A. Os estagiários que exercerem suas atividades na sede central da Defensoria Pública (sita na Rua Cruz Machado, nº. 58, Centro, Curitiba) deverão se revezar entre suas atividades ordinárias e o atendimento ao público conforme previamente estabelecido entre os coordenadores de cada área. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 21, de 16 de maio de 2014)

Art. 33. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria.

Art. 34. Essa deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de Janeiro de 2014.

Josiane Fruet Bettini Lupion

ANEXO I



DISTRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS POR CIDADE	NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS POR CIDADE
ALMIRANTE TAMANDARE	5
ARAUCARIA	5
CAMPINA GRANDE DO SUL	5
CAMPO LARGO	5
CAMPO MOURÃO	0
CASCADEL	6
CASTRO	5
CIANORTE	5
COLOMBO	5
CURITIBA	62
FAZENDA RIO GRANDE	5
FOZ DO IGUAÇU	9
GUARAPUAVA	6
GUARATUBA	5
LONDRINA	11
MARINGÁ	8
MATINHOS	5
PARANAGUÁ	10
PINHAIS	5
PIRAQUARA	7
PONTA GROSSA	8
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	8
UMUARAMA	5
DISTRIBUIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS POR ÁREA	NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS
PLANEJAMENTO	1
CAM (Centro de atendimento)	12



CGA (Coordenação geral)	12
GABINETE	2
CURADORIA	4
CORREGEDORIA	1
ESCOLA	1
OUVIDORIA	2
	TOTAL 230
DISTRIBUIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE CURITIBA	NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS
FAMÍLIA	20
CRIMINAL	15
CÍVEL	13
INFÂNCIA	8
EXECUÇÃO PENAL	6
	TOTAL 62
DISTRIBUIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE ENSINO MÉDIO	NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS
CGA	7
GABINETE	5
FAMÍLIA	3
CAM	2
CARTÓRIO	2
CRIMINAL	1
	TOTAL 20